



# BOA VISTA

Quinta-feira  
23 de Dezembro de  
2021

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.225, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

**INSTITUI NO, ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA O INCENTIVO FINANCIERO PARA O DESEMPENHO PROFISSIONAL NO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQAVS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

**Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo intitulada PQAVS, destinada aos serviços que desenvolvem atividades de Vigilância em Saúde, mencionados nesta Lei com base em indicadores pré-estipulados pelo Ministério da Saúde para o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde.**

**Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, na forma do entabulado na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.708, de 16 de agosto de 2013, bem como em outros dispositivos aplicáveis à matéria editados pelo Ministério da Saúde.**

**§ 1º A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Boa Vista, que atenda, especificamente, ao PQAVS.**

**§ 2º Sobre o valor relativo à Gratificação prevista nesta Lei incidirão todos os descontos legais previstos.**

**Art. 3º Os recursos do incentivo financeiro referentes ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS) serão destinados às Unidades integrantes da seguinte forma:**

**I – 80% (oitenta por cento) para profissionais lotados e em atividade na Coordenação de Epidemiologia que estejam desempenhando suas funções objetivando o alcance das metas dos indicadores do PQAVS estabelecidos através das portarias emitidas pelo Ministério da Saúde;**

**II – 20% (vinte por cento) será utilizado no custeio para as ações relacionadas ao PQAVS.**

**§ 1º Os prazos e condições de pagamento serão estipulados em Portaria emitida pelo Secretário Municipal de Saúde.**

**§ 2º O pagamento que se trata o inciso I deste artigo será efetuado em folha de pagamento dos servidores, sendo vinculado ao alcance dos Indicadores do PQAVS e**

**dar-se-á de forma proporcional, seguindo o regramento de Portaria a ser publicada pela Secretaria Municipal de Saúde-SMSA, onde irão incidir as obrigações acessórias, tributárias e demais descontos legais.**

**Art. 4º Para efeitos desta Lei, considera-se como competência de repasse a periodicidade estipulada pelo Ministério da Saúde para encaminhamento ao Município, fundo a fundo, dos valores referentes ao PQAVS.**

**Art. 5º O incentivo financeiro decorrente do PQAVS, somente será concedido enquanto perdurar o programa de repasse de recursos federais para Municípios participantes do referido programa, nos termos da Portaria 1.708/13 e suas alterações posteriores.**

**Art. 6º O incentivo que trata esta Lei consubstancia vantagem eventual, concedida mediante a aferição do cumprimento das metas estabelecidas, que não pode ser objeto de incorporação aos vencimentos dos servidores, nem integra a base de cálculo para cômputo de qualquer outra vantagem.**

**Art. 7º O Incentivo de que trata esta Lei consubstancia vantagem eventual, concedida mediante a aferição do cumprimento das metas estabelecidas, que não pode ser objeto de incorporação aos vencimentos dos servidores, nem integra a base de cálculo para cômputo de qualquer outra vantagem.**

**Art. 8º Os indicadores, forma de avaliação e montante de pagamento individualizado, serão estabelecidos em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista.**

**Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Boa Vista, 17 de dezembro de 2021.**

**Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 2.227, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO**

**ALTERA A LEI N° 1.646, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015, QUE REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.**

**O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,**

**LEI:**

**LEI:**

**Art. 1º Os Anexos I, II e IV à Lei 1.646/2015 passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei, respectivamente.**

**Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara**

Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar a partir do mês de janeiro de 2022.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Boa Vista, 20 de dezembro de 2021.**

**Arthur Henrique Brandão Machado**  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I**  
(Anexo I à Lei nº 1.646, de 27 de outubro de 2015)

**QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS**

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO (R\$)	TOTAL (R\$)
PG	Procurador-Geral	01	13.200,00	13.200,00
AP	Assessor da Procuradoria	08	5.000,00	40.000,00
TOTAL				48.400,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO II**  
(Anexo II à Lei nº 1.646, de 27 de outubro de 2015)

**QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA (R\$)	TOTAL (R\$)
FPGA	Procurador-Geral Adjunto	01	2.600,00	2.600,00
FPCPL	Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa	01	2.100,00	2.100,00
FPCPA	Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa	01	2.100,00	2.100,00
FPCPJ	Procurador-Chefe da Procuradoria Judicial	01	2.100,00	2.100,00
FSP	Secretário da Procuradoria	01	1.100,00	1.100,00
TOTAL				9.200,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO III**  
(Anexo IV à Lei nº 1.646, de 27 de outubro de 2015)

**QUADRO DE CARREIRA DE PROCURADOR DA CÂMARA**

CATEGORIA	NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)
Especial	III	14.831,27
	II	14.125,02
	I	13.452,40
Intermediária	III	12.229,46
	II	11.647,11
	I	11.092,59
Inicial	III	10.084,46
	II	9.604,25
	I	9.146,91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 2.228, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

**ALTERA A REMUNERAÇÃO PREVISTA NO ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL N° 1.018, DE 27 DE DEZEMBRO 2007, QUE TRATA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** A remuneração dos conselheiros tutelares prevista no anexo I, da Lei Municipal nº 1.018, de 27 de dezembro de 2017, passa a ser de R\$ 3.747,56 (três mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

**Art. 2º** A alteração prevista no artigo anterior fica automaticamente inserida no Anexo I da Lei Municipal nº 1.018, de 27 de dezembro de 2017.

## PODER EXECUTIVO

**Prefeito**

Arthur Henrique Brandão Machado

**Vice-Prefeito**

Cassio Murilo Gomes

**Gabinete Executivo**

Paulo Roberto Bragato

**Procuradoria Geral do Município**

Marcela Medeiros Queiroz Franco

**Controladoria Geral do Município**

Wilker Vieira da Costa

**Comissão Permanente de Licitação**

Lairto Estevão de Lima Silva

**Consultora Geral**

**SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG**

Lincoln Oliveira da Silva

**Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC**

Maria Consuelo Sales Silva

**Secretaria Municipal da Saúde - SMSA**

Cláudio Galvão dos Santos

**Secretaria Municipal de Obras - SMO**

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

**Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES**

Angélica dos Santos Leite - Interina

**Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF**

Márcio Vinícius de Souza Almeida

**Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI**

Guilherme Carneiro Adjuto

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA**

Daniel Pedro Rios Peixoto

**Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC**

Paulo Ronison Amorim de Souza

**Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST**

Edvaldo Pires Hermógenes

**Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV**

Cremilda Duarte Ramos

**Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI**

Jadir Rodrigues Lima

**Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE**

Andréia Neres Ferreira

**Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR**

Angélica dos Santos Leite

**Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC**

Daniel Soares Lima

**Agência Reguladora Municipal -**

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Edited pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, N° 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima  
Telefone: (95) 3621-1848 - Email: diario@boavista.rr.gov.br - Site: www.publicacoes.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor  
José Alves Macêdo Junior - Diagramador

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora  
Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora